

REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

Preâmbulo

Em 25 de Novembro de 2002, foi publicado o Decreto-Lei nº 264/2002, diploma que procedeu à transferência de competências dos Governos Cívicos para as Câmaras Municipais em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de actividades diversas, entre as quais a actividade de Guarda-Nocturno.

Em 18 de Dezembro de 2002 foi publicado o Decreto-Lei nº 310/2002, que regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização dessas actividades.

De acordo com o preceituado no artigo 53º deste Decreto-Lei, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais para o exercício destas actividades, bem como para a fixação das taxas correspondentes.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir as matérias relativas à criação e extinção do serviço e licenciamento do exercício da actividade de Guarda-Nocturno.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 53º e da alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 9º e 53º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Setembro, foi aprovado pela Assembleia Municipal de 27/06/2003, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 12/05/2003, o presente Regulamento.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Abrantes.

Artigo 2º **Objecto**

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis ao licenciamento do exercício e da fiscalização da actividade de Guarda-Nocturno.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade

Artigo 3º

Criação e extinção

- 1 - É criado o serviço de guarda-nocturno no Município de Abrantes.
- 2 – São definidas como áreas servidas pelo serviço de guarda-nocturno as freguesias de S. João, S. Vicente, Alferrarede e Rossio ao Sul do Tejo.
- 3 – Poderão vir a ser definidas outras áreas de serviço de guarda-nocturno pela Câmara Municipal, em localidades, relativamente as quais haja requerimento de interessados, e desde que ouvidos os Comandantes da GNR e a Junta de Freguesia respectiva.
- 4 – A previsão em concreto da actividade de guarda-nocturno nas áreas definidas ou a definir depende da atribuição de licença.

Artigo 4º

Atribuição de Licença

- 1 - O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal de Abrantes.
- 2 – A licença é intransmissível e tem validade anual.
- 3 - A licença atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno é do modelo constante do anexo ao projecto de regulamento da ANMP, com ligeiras adaptações.
- 4 – A atribuição de licença é condicionada à comprovação de interesse de moradores, comerciantes ou industriais devidamente identificados, que deve incluir a garantia de remuneração.

Artigo 5º **Pedido de licenciamento**

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 17º n.ºs 3 e 4, o pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) O nome e o domicílio do requerente,
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do n.º 4,
- c) Indicação de interesse de moradores, comerciantes ou industriais devidamente identificados, que deve incluir a garantia de remuneração.
- d) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 - O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão com o número de identificação fiscal;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado médico a que se refere a alínea i) do n.º 4, eventualmente complementado por avaliação psíquica, se aquele a não incluir,
- e) Documento instrutor para prova dos elementos referidos na alínea c) do n.º 1.

3 – O requerimento deve ser assinado pelo candidato.

4 - São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 70
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade civil;
- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
- g) Não exercer a actividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
- h) Não ter sido membro dos serviços que integram o sistema de informações da República nos cinco anos precedentes;
- i) Possuir, no momento da emissão da licença, aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções.

Artigo 6º

Indeferimento

O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício de actividade de guarda –nocturno, qualidade aferida pela análise dos documentos referidos no número 2 e dos que forem solicitados para comprovação das situações previstas no nº 4, ambos do artigo 5º do presente regulamento.

Artigo 7º

Renovação

1 - O pedido de renovação deve ser requerido ao presidente da Câmara com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

2 – O pedido de renovação coincidente com o quarto ano seguido de actividade deve ser acompanhado dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 5º. Igual exigência se faz relativamente às renovações sequentes coincidentes com períodos de duração global idênticos.

3 - O pedido de renovação anual é indeferido, por decisão fundamentada, após audiência prévia do interessado, quando se verificar a alteração de algum dos requisitos que fundamentaram a atribuição da licença, no prazo de 30 dias, ou quando for considerado pessoa inidónea, aferida nos termos do artigo 6º ou por incumprimento dos deveres previstos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 310/2002 de 18/12 e do artigo 10º deste Regulamento.

4 - Considera-se o pedido deferido se, no prazo do número anterior, o Presidente da Câmara não proferir qualquer despacho.

Artigo 8º

Identificação

No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo ao projecto de regulamento da ANMP, com ligeiras adaptações.

Artigo 9º

Exercício da actividade de guarda-nocturno

1 - No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivo interessados, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens. Colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

2 – O período de prestação de serviço é definido pela Câmara Municipal, mediante audição das forças policiais.

Artigo 10º **Deveres**

O guarda-nocturno deve:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e protecção civil;
- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;
- e) Usar em serviço o uniforme e distintivo próprios;
- f) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- h) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência.
- j) São da sua responsabilidade o pagamento e os procedimentos inerentes a impostos e demais encargos decorrentes das remunerações auferidas no âmbito da sua actividade.
- l) Receber, no início, e depositar, no termo do serviço, os equipamentos no posto ou na esquadra;

Artigo 11º **Registo**

1 – A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno.

2 - Desse registo devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do guarda-nocturno;
- b) A área de actividade
- b) A data da emissão da licença e, ou, da sua renovação;
- d) Contra-ordenações e coimas aplicadas.

Artigo 12º

Uniforme, distintivo e equipamento

- 1 - Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme, distintivo e equipamento.
- 2 - Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação a que se refere Artigo 8.º e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais.
- 3 - O uniforme e distintivo são de modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Abrantes.
- 4 - O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma de fogo e coldre, um apito e algemas.
- 5 - Esse equipamento é entregue ao guarda-nocturno diariamente, no início da actividade, pela força de segurança responsável pela sua área de actuação, e é por ele devolvida no termo da mesma.
- 6 - No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.
- 7 - O uso indevido do equipamento de rádio e a utilização dos sinais que assinalam a marcha constitui facto punível nos termos da lei.
- 8 - A utilização do equipamento e formas de comunicação referidas será articulada com as forças policiais.

Artigo 13

Períodos de descanso e faltas

- 1 - O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
- 2 - Uma vez por mês o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.
- 3 - Até ao último dia de cada mês o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar no mês seguinte.
- 4 - Até ao dia 15 de Abril de cada ano o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área e a Câmara Municipal do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
- 5 - Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua, sempre que possível, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança responsável pela mesma, sob proposta do guarda-nocturno a substituir.

Artigo 14 **Remuneração**

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

Artigo 15 **Contra-ordenações e coimas**

1 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 47º e 49º do Decreto-Lei nº 310/2002 de 18/12, constituem contra-ordenações:

- a) A violação dos deveres a que se referem as alíneas b), c), d), e) e i) do artigo 10º, punida com coima de € 30 a € 170;
- b) A violação dos deveres a que se referem as alíneas a), f), g) e l) do artigo 10.º, punida com coima de € 15 a € 120;
- c) O não cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 10º é punida com coima de € 30 a € 120.

2 - A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de € 70 a € 200, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

3 - A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 16º **Taxas**

No âmbito desta actividade são fixadas as seguintes taxas a integrar a Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Licenças da Câmara Municipal de Abrantes com os seguintes valores, actualizáveis nos termos do artigo 16º daquele Regulamento.

- 1 – Emissão de licença.....☐ 16,00
- 2 – Renovação de licença..... ☐ 10,00
- 3 – Cartão de identificação.....☐ 3,00

Disposições finais

Artigo 17º

- 1 - Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente regulamento será atribuída licença pelo Presidente da Câmara Municipal de Abrantes desde que, no prazo de 60 dias seguidos, satisfaçam e comprovem os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 2 e declarem a situação em que se encontram face ao nº 4, ambos do artigo 5º do presente regulamento.
- 2 - Os actuais guardas-nocturnos passam a reger-se pelas disposições do presente regulamento, com as devidas adaptações, sendo-lhes nomeadamente aplicável o disposto no nº 2 do artigo 7º.
O período de quatro anos previsto no nº 2 do artigo 7º conta-se a partir da entrada em vigor do presente regulamento.
- 3 - O procedimento de licenciamento da actividade de guarda-nocturno é iniciado oficiosamente ou no prazo de 30 dias seguidos após apresentação de pretensão por parte de interessados, por publicação de edital e aviso em jornal local, dando conta do início do procedimento e do prazo durante o qual podem apresentar o pedido de licenciamento.
- 4 - Em caso de ser apresentado mais de um pedido de licenciamento para área a servir, a selecção é feita conforme critério a publicitar no edital e aviso referidos no número anterior, tendo em conta nomeadamente o parecer facultativo das forças policiais, graduação de idoneidade dos candidatos e abrangência de moradores ou entidades destinatários do serviço.
A falta de idoneidade é causa de indeferimento nos termos do artigo 6º.

Artigo 18º

Sobre o projecto de regulamento foram ouvidos os comandantes de brigada da GNR e de policia da PSP.

Artigo 19º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.